

## CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 056/2019 –**  
Fundamento: Art.37, IX da CF/88.

MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 41.522.285/0001-08, com sede administrativa na Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, Patos do Piauí – PI, CEP: 64.580-000, representado neste ato pelo Senhor **JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, portador de CPF nº 639.696.533-04, residente e domiciliado no Município de Patos do Piauí-PI, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. **JOSÉ OSVALDO PEREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.526.387-SSP/PI e de CPF nº 809.341.453-34, residente e domiciliado na Rua Marcos Cariolando de Barros, s/n, Centro, Patos do Piauí-PI, ora denominado (a) CONTRATADO (A), ajustam e acordam a presente prestação de serviços, por prazo determinado, observadas as cláusulas e condições que a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

### CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal/88, cumulada com necessidade de contratação de serviço de excepcional interesse público, os quais autorizam a contratação temporária de prestadores de serviço em decorrência do excepcional interesse público.

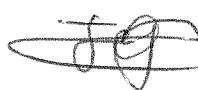
### CLÁUSULA II – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de MOTORISTA, para atender à necessidade do Município de Patos do Piauí-PI, com carga horária de 40h (quarenta horas semanais).

A contratação se dá para atender toda a demanda do Município, especialmente da saúde, o que garantirá ao profissional o recebimento de insalubridade.

É vedado o desvio de função objeto deste contrato. Portanto o contratado não poderá transferir suas atribuições necessárias à execução para outrem que não esteja previamente contratado, sob pena de responsabilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ  
CNPJ (MF) nº 41.522.285/0001-08  
Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro  
CEP: 64.580-000  
PATOS DO PIAUÍ – PI


### **CLÁUSULA III – DA REMUNERAÇÃO E DATA DE PAGAMENTO**

Os serviços serão prestados de forma temporária e durante o prazo de vigência do referido contrato. O (A) CONTRATADO (A) perceberá a remuneração mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) pelos serviços prestados como MOTORISTA, e também insalubridade no valor de R\$ 199,60 (cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) pelos serviços prestados como MOTORISTA DA SAÚDE.

A carga horária será de 40h (quarenta horas semanais), mediante depósito bancário em conta pessoal e de titularidade do CONTRATADO. O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto deste contrato.

Em caso de excepcional interesse público, se for ultrapassada a carga horária mensal estabelecida, o contratado fará jus ao recebimento de diária extra no valor correspondente ao dia e/ou hora extra trabalhada.

### **CLÁUSULA IV – DA CARGA HORÁRIA**

O CONTRATADO será submetido a uma carga horária de 40h/sem (quarenta horas semanais) durante a vigência do presente contrato.

### **CLÁUSULA V – DA NÃO CUMULAÇÃO DE CARGO**

O CONTRATADO atesta, nos termos da declaração em anexo, não cumular cargo público a nível FEDERAL, ESTADUAL, e/ou MUNICIPAL, incompatível com a previsão legal disposta no art.37 XVI da Constituição Federal, sob pena de aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais pertinentes ao caso.

### **CLÁUSULA VI – DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O presente contrato não cria vínculos empregatícios entre as partes, sendo devido ao contratado apenas o pagamento dos dias efetivamente trabalhados, sem quaisquer direitos trabalhistas.

### **CLÁUSULA VII – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO**

Aplica-se ao presente contrato o regime previdenciário geral, sendo os descontos relativos à previdência repassados ao INSS, em forma de contribuição obrigatória.

### **CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O contratado obrigar-se a:

- I- executar o presente contrato em estrita consonância com seus dispositivos e vinculado a sua especialidade;
- II- prestar de maneira imediata e eficiente os serviços contratados;
- III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- IV- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas ao regular e eficiente exercício de suas funções;
- V- não desviar a função objeto deste contrato, devendo o contratado exercer a função de forma pessoal e intransferível;
- VI- obedecer a carga horária estipulada Cláusula IV, sob pena de aplicar o desconto a faltas injustificadas.

#### **CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O contratante obrigar-se a:

- I- efetuar o pagamento ao CONTRATADO (A), de acordo com o estabelecido na Cláusula III;
- II- oferecer condições dignas ao fiel cumprimento das obrigações assumidas e contratadas neste instrumento;
- III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Saúde e de Administração.

Parágrafo único – o servidor designado a realizar a fiscalização do objeto deste contrato anotara em registro as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regulamentação das faltas e observações.

#### **CLÁUSULA X – DO PRAZO DE VALIDADE.**

O presente contrato terá duração de 11 (onze) meses, iniciando-se em 01 de fevereiro de 2019 com vigência até o dia 31 de dezembro de 2019.

#### **CLÁUSULA XI – DA PRORROGAÇÃO**

O presente contrato poderá ser prorrogado pela administração pública, sempre observando o caráter temporário do excepcional interesse público, bem como em observância aos prazos estipulados na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO E DO DISTRATO**

- a) o distrato se dará por solicitação do contratado, de forma expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- b) a rescisão se efetivara quando:
  - I- insubstinentes os motivos que fundamentaram a contratação;
  - II – Na hipótese do inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual;
  - III- Com o término do contrato previsto na cláusula IV.

#### **CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO E DO EFEITO**

Este contrato será publicado pelo meio oficial do município na forma do extrato, para efeito de pagamento e existência jurídica.

#### **CLÁUSULA XIV – OS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

- a) Fonte de Recursos: FUS; Elemento de despesa 33.90.36.

#### **CLÁUSULA XV – DO FORO**

O Foro da Fazenda Pública da Comarca de Jaicós será o único competente para dirimir as controvérsias que por ventura surgirem, pela que as partes renunciam a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual teor e forma, as quais serão arquivadas na seguinte ordem: a 1<sup>a</sup> via na Secretaria Municipal de Saúde, 2<sup>a</sup> via na Secretaria Municipal de Administração e a 3<sup>a</sup> via será entregue ao contratado.

Patos do Piauí - PI, 01/02/2019.



José Osvaldo Pereira  
**JOSÉ OSVALDO PEREIRA**  
Assinatura do contratado (a)

JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA: Regis Dias do Reis

TESTEMUNHA: Raquel Rocha Laranjinha